



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS  
CONSELHO DE GRADUAÇÃO**

**RESOLUÇÃO CGRAD – 35/17, DE 05 DE JULHO DE 2017**

**REVISA** o Programa Institucional de Educação Tutorial do CEFET-MG, aprovado pela Resolução CGRAD 010/14, de 14 de maio de 2014.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DE GRADUAÇÃO DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, e considerando o que foi deliberado na 146ª Reunião do Conselho de Graduação, realizada em 05 de julho de 2017,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Revisar o Programa Institucional de Educação Tutorial do CEFET-MG, anexo e parte integrante desta Resolução.

**Art. 2º** – Estabelecer que os Encargos Acadêmicos referentes ao PET-CEFET-MG serão determinados conforme as Normas Institucionais do CEFET-MG para a atribuição dos Encargos Acadêmicos e Didáticos.

**Art. 3º** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução CGRAD 010/14, de 14 de maio de 2014.

**Prof. Moacir Felizardo de França Filho  
Presidente do Conselho de Graduação**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS  
CONSELHO DE GRADUAÇÃO**

**Programa Institucional de Educação Tutorial do CEFET-MG**  
Aprovado pela Resolução CGRAD – 35/17, de 05 de julho de 2017

**TÍTULO I – DO PROGRAMA**

**Art. 1º** – O Programa Institucional de Educação Tutorial do CEFET-MG (PET-CEFET-MG) pode ter as seguintes abrangências: PET Curso e PET Interdisciplinar. O PET Curso é composto por estudantes, com tutoria de um docente e co-tutoria de até três docentes, sendo esta proposta vinculada a um único curso de graduação do CEFET-MG. O PET Interdisciplinar é composto por estudantes de pelo menos dois cursos de graduação do CEFET-MG, com tutoria e co-tutoria de docentes vinculados a áreas de conhecimento (áreas básicas) distintas definidas pelo CNPq. Ambas as propostas são orientadas sob o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão. A vigência mínima de cada grupo PET CEFET-MG será de três anos.

**Art. 2º** – O PET-CEFET-MG tem por objetivos:

I – desenvolver atividades acadêmicas em padrões de qualidade de excelência, mediante grupos de aprendizagem tutorial de natureza coletiva e interdisciplinar;

II – promover a formação acadêmica ampla dos estudantes, evitando a especialização precoce em uma ou mais disciplinas, subáreas ou linhas de atuação do curso de graduação.

III – contribuir para a elevação da qualidade da formação acadêmica dos alunos de graduação em geral, por meio da atuação dos bolsistas como agentes multiplicadores, disseminando novas ideias e práticas entre o conjunto dos alunos da Instituição;

IV – contribuir para a aproximação entre os currículos dos cursos de graduação e o desenvolvimento científico, cultural, artístico e tecnológico da área profissional;

V – efetuar a experimentação de alternativas metodológicas de ensino;

VI – formular novas estratégias de desenvolvimento e modernização do ensino superior;

VII – desenvolver ações que integrem o ensino, a pesquisa e a extensão;

VIII – estimular a interação dos bolsistas do programa com os corpos docente e discente da Instituição, inclusive em nível de pós-graduação, quando for o caso;

IX – estimular a participação do estudante em atividades características de programas de pós-graduação;

X – promover a integração da formação acadêmica com a futura atividade profissional do estudante;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS  
CONSELHO DE GRADUAÇÃO**

- XI – contribuir para a formação de profissionais de elevada qualificação técnica, científica, tecnológica e acadêmica;
- XII – promover o contato dos bolsistas e demais alunos do curso com a realidade social em que o aluno, o curso e CEFET-MG estão inseridos;
- XIII – produzir, por meio de atividades de extensão, impacto positivo na sociedade;
- XIV – estimular o espírito crítico, bem como a atuação profissional pautada pela ética, pela cidadania e pela função social da educação superior.

**TÍTULO II – DOS RECURSOS**

**Art. 3º** – A alocação de recursos financeiros para o funcionamento dos grupos do PET-CEFET-MG dependerá da proposta orçamentária aprovada anualmente pelo Conselho Diretor do CEFET-MG.

**Art. 4º** – A Diretoria de Graduação e as Diretorias de Unidade buscarão, quando possível, a viabilização de espaço físico para o funcionamento dos grupos do PET-CEFET-MG.

**TÍTULO III – DA SELEÇÃO DOS GRUPOS**

**Art. 5º** – A seleção dos grupos será realizada pelo Comitê Local de Acompanhamento e Avaliação do Programa de Educação Tutorial do CEFET-MG (CLAA), observando-se edital de seleção, confeccionado e assinado pela Diretoria de Graduação e também assinado pelo Diretor-Geral, em consonância com as normas constantes deste Programa.

**Parágrafo único** – O Conselho de Graduação poderá solicitar a apreciação e a alteração dos editais de seleção dos grupos PET-CEFET-MG.

**Art. 6º** – Cada grupo do PET-CEFET-MG será constituído por:

- a) 1 (um) professor tutor;
- b) até 3 (três) professores co-tutores;
- c) até 10 (dez) alunos bolsistas;
- d) até 5 (cinco) alunos não-bolsistas.

**Art. 7º** – Os editais de seleção referentes ao PET Curso serão publicados com vistas a se compor 1 (um) único grupo do PET-CEFET-MG por curso de graduação do CEFET-MG.

**Art. 8º** – Os editais de seleção referentes ao PET Interdisciplinar serão publicados com vistas a se compor 1 (um) único grupo PET-CEFET-MG para cada agrupamento de áreas de conhecimento (áreas básicas) definidas pelo CNPq.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS  
CONSELHO DE GRADUAÇÃO**

**TÍTULO IV – DOS AGENTES**

**CAPÍTULO I – TUTORES**

**SEÇÃO I – Requisitos**

**Art. 9º** – O docente deverá preencher os seguintes requisitos para ser tutor de grupo do PET-CEFET-MG:

I – ser docente do quadro permanente, lotado e em efetivo exercício na Instituição, em regime de dedicação exclusiva; com atuação em cursos de graduação;

II – possuir título de doutor;

III – adequar-se a um perfil que inclua:

a) experiência na orientação de alunos em diversos níveis;

b) experiência em áreas que envolvam a tríade universitária pesquisa, ensino e extensão;

c) experiência no desenvolvimento de atividades ligadas à melhoria da qualidade de ensino de curso de graduação;

**SEÇÃO II – Forma de ingresso no Programa**

**Art. 10** – Será tutor de grupo do PET-CEFET-MG, para um mandato de até três anos, o docente que tiver proposta de grupo aprovada.

**Parágrafo único** – Constitui-se como exceção ao que define o *caput* deste artigo o caso de substituição previsto pelo art. 12,

**SEÇÃO III – Atribuições**

**Art. 11** – Os professores tutores têm as seguintes atribuições:

I – planejar, acompanhar e supervisionar as atividades do grupo e dos alunos participantes;

II – selecionar os alunos participantes bolsistas e não bolsistas;

III – dedicar carga horária mínima de 8 (oito) horas semanais para orientação do grupo, sem prejuízo de seus encargos didáticos;

IV – controlar a frequência e a participação dos alunos participantes;

V – solicitar, quando julgar necessário, o desligamento dos alunos participantes;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS  
CONSELHO DE GRADUAÇÃO**

VI – elaborar relatórios anuais, nos quais deverão constar a prestação de contas dos recursos destinados ao grupo.

VII – elaborar planos anuais das atividades do grupo do PET-CEFET-MG.

**SEÇÃO IV – Desligamento e substituição**

**Art. 12** – O professor tutor será substituído caso:

I – haja desistência do próprio professor tutor;

II – deixe de ser docente do quadro permanente;

III – deixe de estar lotado no departamento de origem ligado à proposta de trabalho do grupo PET;

IV – entre em licença ou se afaste integralmente, por prazo igual ou superior a 90 (noventa) dias, nos termos da Resolução CD 034/2003;

III – haja avaliação contrária à sua permanência no grupo, conforme parecer do CLAA.

**Parágrafo único** – A seleção do novo professor tutor, para a complementação do mandato de três anos estabelecido no Art. 10º, será coordenada pelo CLAA, respeitando a seguinte ordem de prioridade:

a) eleição direta na qual teriam direito a voto os alunos bolsistas e não bolsistas do grupo PET-CEFET MG. Poderão se candidatar, à vaga de tutor, prioritariamente, os professores co-tutores do grupo que atendam aos critérios estabelecidos pelo Art. 9º.

b) Caso não haja candidato, o CLAA deverá lançar edital com os critérios de seleção do novo tutor.

**CAPÍTULO II – CO-TUTORES**

**SEÇÃO I – Requisitos**

**Art. 13** – O docente deverá preencher os seguintes requisitos para ser co-tutor de grupo do PET-CEFET-MG:

I – ser docente do quadro permanente, lotado e em efetivo exercício na Instituição, em regime de dedicação exclusiva; com atuação em cursos de graduação;

II - possuir, no mínimo, o título de mestre;

II – adequar-se a um perfil que inclua:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS  
CONSELHO DE GRADUAÇÃO**

- a) experiência na orientação de alunos em diversos níveis;
- b) experiência em áreas que envolvam a tríade universitária pesquisa, ensino e extensão;

**SEÇÃO II – Forma de ingresso no Programa**

**Art. 14** – Será co-tutor de grupo do PET-CEFET-MG o docente que constar como co-tutor em proposta de grupo aprovada ou que, após a implantação de grupo, seja indicado ao CLAA como co-tutor, pelo tutor.

**Parágrafo único** – Constitui-se como exceção ao que define o *caput* deste artigo o caso de substituição previsto pelo Art. 12.

**SEÇÃO III – Atribuições**

**Art. 15** – Os professores co-tutores têm as seguintes atribuições:

- I – planejar e acompanhar as atividades do grupo e dos alunos participantes;
- II – dedicar carga horária mínima de 6 (seis) horas semanais para orientação do grupo, sem prejuízo de seus encargos didáticos;
- III – Auxiliar o professor tutor em suas atividades, quando necessário.

**SEÇÃO IV – Desligamento e substituição**

**Art. 16** – O professor co-tutor será substituído caso:

- I – haja desistência do próprio professor;
- II – deixe de ser docente do quadro permanente;
- III – entre em licença ou se afaste integralmente, por prazo igual ou superior a 90 (noventa) dias, nos termos da Resolução CD 034/2003;
- IV – haja avaliação contrária à sua permanência no grupo, conforme parecer do CLAA.

**Parágrafo único** – A seleção de um novo professor co-tutor deverá ser realizada pelo professor tutor e homologada pelo CLAA.

**CAPÍTULO III – ALUNOS**

**SEÇÃO I – Requisitos**

**Art. 17** – O aluno deverá preencher os seguintes requisitos para se candidatar à participação no PET-CEFET-MG:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS  
CONSELHO DE GRADUAÇÃO**

I – estar regularmente matriculado em curso de graduação do CEFET-MG e cursando disciplinas.

- a) Não poderão se candidatar alunos que estiverem em situação de mobilidade acadêmica ou intercâmbio.

II – apresentar coeficiente de rendimento global maior ou igual a 60 (sessenta).

**SEÇÃO II – Forma de ingresso no Programa**

**Art. 18** – O processo de seleção de alunos bolsistas e não bolsistas é efetuado por uma comissão composta, no mínimo, pelo professor tutor, que preside a comissão, e por 2 (dois) professores que atuam no curso de graduação.

§ 1º – A comissão de que trata o *caput* deverá confeccionar edital de seleção, no qual constem, no mínimo, objetivo, cronograma e critérios de seleção.

§ 2º – Os alunos não bolsistas serão os classificados e excedentes ao número de bolsas, por ordem de classificação, observado o limite de que trata o art. 6º.

**Art. 19** – A seleção de alunos bolsistas e não bolsistas se dará conforme vagas autorizadas pela Diretoria de Graduação.

**Parágrafo único** – No processo seletivo, os alunos não bolsistas terão prioridade na ocupação das vagas.

**SEÇÃO III – Atribuições**

**Art. 20** – Os alunos bolsistas têm as seguintes atribuições:

- I – zelar pela qualidade acadêmica do PET-CEFET-MG;
- II – participar de todas as atividades programadas pelo professor tutor;
- III – participar de atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- IV – publicar ou apresentar, em evento de natureza científica, um trabalho acadêmico por ano, individualmente ou em grupo;
- V – fazer referência à sua condição de aluno do PET-CEFET-MG nas publicações e trabalhos apresentados relacionados ao programa;
- VI – cumprir as exigências estabelecidas no Termo de Compromisso, cujo modelo encontra-se anexo a este Programa;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS  
CONSELHO DE GRADUAÇÃO**

VII – dedicar-se em tempo integral às atividades do curso de graduação e do PET-CEFET-MG;

VIII – não receber qualquer outro tipo de bolsa, exceto bolsa permanência.

**Art. 21** – Os alunos não bolsistas têm as seguintes atribuições:

I – zelar pela qualidade acadêmica do PET-CEFET-MG;

II – participar de todas as atividades programadas pelo professor tutor;

III – participar de atividades de ensino, pesquisa e extensão;

IV – publicar ou apresentar, em evento de natureza científica, um trabalho acadêmico por ano, individualmente ou em grupo;

V – fazer referência à sua condição aluno do PET-CEFET-MG nas publicações e trabalhos apresentados relacionados ao programa;

VI – cumprir as exigências estabelecidas no Termo de Compromisso, cujo modelo encontra-se anexo a este Programa.

**SEÇÃO IV – Desligamento e substituição**

**Art. 22** – O aluno participante será desligado do programa nos seguintes casos:

I – desistência do próprio aluno participante;

II – conclusão, trancamento de matrícula, intercâmbio ou abandono do curso de graduação;

III – apresentar coeficiente de rendimento semestral menor do que 60 (sessenta), após seu ingresso no PET-CEFET-MG, durante dois semestres letivos consecutivos;

IV – acúmulo de duas reprovações em uma mesma disciplina do curso de graduação, após o seu ingresso no PET-CEFET-MG;

V – prática ou envolvimento em ações não condizentes com os objetivos do PET-CEFET-MG ou com o ambiente universitário;

VI – avaliação contrária à sua permanência no grupo, conforme parecer do professor tutor, devidamente homologado pelo CLAA.

**Parágrafo único** – No caso de desligamento, a seleção de um novo aluno participante será realizada pelo professor tutor, mediante Edital e regras estabelecidas nesta Resolução.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS  
CONSELHO DE GRADUAÇÃO**

**SEÇÃO V – Bolsas**

**Art. 23** – O valor das bolsas dos estudantes será aprovado pelo Diretor-Geral, em conformidade com a proposta orçamentária de que trata o art. 3º, e poderá ser reduzido ou elevado, em reajuste anual.

**Art. 24** – As bolsas terão duração de 12 (doze) meses, sendo possível a renovação por até dois períodos de até 12 (doze) meses cada.

**Art. 25** – Não há renovação automática de bolsas.

**Art. 26** – Os pedidos de renovação de bolsas deverão ser encaminhados à Diretoria de Graduação.

**Art. 27** – A renovação de bolsas se dará mediante disponibilidade orçamentária.

**Art. 28** – É vedada a divisão da mensalidade de uma bolsa entre dois ou mais alunos.

**SEÇÃO VI – DA DECLARAÇÃO E DA CERTIFICAÇÃO**

**Art. 29** – As DECLARAÇÕES de participação dos alunos nos grupos PET CEFET-MG, para fins de aproveitamento como Atividades Complementares para integralização curricular serão emitidas pelo Tutor, conforme Resolução CGRAD 017/11, para cada período completo de seis meses.

**Art. 30** – As CERTIFICAÇÕES de participação dos alunos nos grupos PET CEFET-MG, para fins de aproveitamento como Atividades Complementares para integralização curricular serão emitidas pelo Tutor, conforme Resolução CGRAD 017/11, para cada período completo de dois anos.

§1º A CERTIFICAÇÃO substitui as DECLARAÇÕES quando houver correspondência entre os períodos de tempo de realização das atividades.

**Art. 31** – O Tutor poderá emitir declarações específicas relativas às atividades desenvolvidas pelos alunos, quando estes não integralizarem o período de 06 meses de participação no programa.

**Art. 32** – As DECLARAÇÕES e CERTIFICAÇÕES seguirão padrões definidos pela Diretoria de Graduação.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS  
CONSELHO DE GRADUAÇÃO**

**TÍTULO V – DO FUNCIONAMENTO DOS GRUPOS**

**Art. 33** – Os grupos do PET-CEFET-MG aprovados passam a ser um programa institucional, não cabendo ao proponente o trânsito do projeto entre Departamentos ou para outras Instituições.

**Parágrafo único** – O tutor que for transferido para outro Departamento do CEFET-MG poderá, mediante avaliação do CLAA, manter-se na tutoria do PET Interdisciplinar no caso em que o projeto originalmente proposto contemple os Departamentos envolvidos.

**Art. 34** – Os grupos do PET-CEFET-MG terão funcionamento contínuo, desde que haja recomendação periódica pelo CLAA.

§1º Para a continuidade do grupo PET Interdisciplinar é necessária a manutenção das áreas originalmente propostas.

§2º O tutor poderá solicitar ao CLAA a prorrogação de seu mandato por mais um único período de 3 (três) anos.

§3º Não havendo recomendação para a prorrogação de que trata o §2º, o CLAA deverá lançar Edital com os critérios de seleção do novo tutor para o grupo PET-CEFET-MG em questão.

§4º Não havendo candidatura de tutor para um grupo PET-CEFET-MG já existente, abre-se a oportunidade para a seleção de um novo Grupo PET na Instituição.

**Art. 35** – O grupo do PET-CEFET-MG iniciará suas atividades com, no mínimo, 4 (quatro) bolsistas.

**Art. 36** – Após seis meses do início do funcionamento do grupo, havendo menos que 6 (seis) alunos, bolsistas ou não bolsistas, o tutor deverá providenciar processo de seleção de novos alunos para recompor a quantidade de participantes.

**Parágrafo único** – Após seis meses do início do funcionamento do grupo, havendo menos que 6 (seis) alunos, bolsistas ou não bolsistas o grupo poderá ter suas atividades encerradas conforme avaliação e recomendação do CLAA.

**Art. 37** – O aumento ou a redução do número de alunos bolsistas ocorrerá em determinação expressa por portaria da Diretoria de Graduação, observando o limites estabelecidos nos Art. 6º e Art. 35.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS  
CONSELHO DE GRADUAÇÃO**

**TÍTULO VI – DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS GRUPOS**

**Art. 38** – O acompanhamento e a avaliação dos grupos do PET-CEFET-MG serão realizados pelo CLAA.

**Art. 39** – O acompanhamento e a avaliação devem ser encarados, no âmbito do PET-CEFET-MG, como um processo pedagógico que visa ao desenvolvimento da crítica, da autocrítica, do autoconhecimento do bolsista, do tutor, dos grupos e da própria Instituição, procurando identificar as potencialidades e limitações de cada um na consecução dos objetivos do programa.

**Art. 40** – Para viabilizar o acompanhamento e a avaliação, o tutor do grupo do PET-CEFET-MG deverá encaminhar Relatório Anual e Plano Anual ao CLAA, que, por meio desses documentos e dos demais instrumentos que julgar necessários, avaliará o desempenho dos grupos, considerando os seguintes aspectos:

- I – cumprimento das atividades estabelecidas na Proposta de Criação de Grupo do PET-CEFET-MG e no Plano Anual anteriormente encaminhado, quando for o caso;
- II – realização de atividades não previstas na Proposta de Criação de Grupo do PET-CEFET-MG ou em Plano Anual, mas relacionadas aos temas em que o grupo trabalha e aos objetivos do Programa;
- III – adequação do Plano Anual à Proposta de Criação de Grupo do PET-CEFET-MG, aos temas em que o grupo trabalha e aos objetivos do programa;
- IV – publicações e participações em eventos acadêmicos de professores tutores e alunos participantes;
- V – atuação efetiva do tutor em atividades relacionadas à graduação;
- VI – realização de atividades que considerem a indissociável tríade ensino, pesquisa e extensão;
- VII – coeficiente de rendimento semestral dos alunos participantes.

**§ 1º** – O Relatório Anual do ano anterior deverá ser encaminhado ao CLAA até 1 (um) mês antes do término do ano letivo.

**§ 2º** – O Plano Anual do ano subsequente deverá ser encaminhado ao CLAA até 1 (um) mês após o início do ano letivo .

**§ 3º** - O relatório deve ser elaborado com a participação e assinatura de tutor, co-tutores e alunos envolvidos.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS  
CONSELHO DE GRADUAÇÃO**

**Art. 41** – O CLAA emitirá parecer indicando, quando necessário, mudanças no funcionamento do grupo, e determinando a sua manutenção, ampliação em termos de número de alunos ou extinção.

**Art. 42** – Caso haja necessidade, o Plano Anual deverá retornar ao grupo para a implantação das sugestões do CLAA.

**TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 43** – Não será contemplado pelo PET-CEFET-MG o Programa Especial de Formação Pedagógica de Docentes.

**Art. 44** – Casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pelo CLAA e, em grau de recurso, pelas demais instâncias.

**Art. 45** – Esta Resolução entra em vigor a partir de sua aprovação pelo Conselho de Graduação e revogam-se as disposições contrárias.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Moacir Felizardo de França Filho', is written over the printed name and title.

**Prof. Moacir Felizardo de França Filho  
Presidente do Conselho de Graduação**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS  
CONSELHO DE GRADUAÇÃO**

**Anexo à Resolução CGRAD 35/17 – DE 05 de Julho de 2017**

**Termo de Compromisso de Aluno**

Eu ....., RG nº .....,  
CPF nº....., aluno do curso de graduação ....., matrícula  
nº....., participante do grupo PET ....., na condição de  
..... (bolsista ou não bolsista) firmo perante o Centro Federal de  
Educação Tecnológica de Minas Gerais (CEFET-MG), representado pelo(a) Diretor(a) de  
Graduação, este Termo de Compromisso de Aluno(a) do Programa Institucional de  
Educação Tutorial do CEFET-MG (PET-CEFET-MG).

Este Termo reger-se-á pela observância do aluno signatário ao cumprimento das  
exigências da Resolução CGRAD – 035/17, de 05 de julho de 2017 e, ainda, ao disposto  
nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

Respeitar a diversidade e pluralidade de ideias e opiniões dos demais membros dos grupos  
PET, da comunidade do CEFET-MG e da sociedade em geral.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

Preservar e incentivar a urbanidade e o desenvolvimento de atitudes éticas, como elemento  
de conduta individual.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

Manter atualizados seus dados junto à Diretoria de Graduação.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS  
CONSELHO DE GRADUAÇÃO**

**CLÁUSULA QUARTA:**

Apresentar, quando solicitado pelo CEFET-MG, os documentos que comprovem as atividades desenvolvidas junto ao PET-CEFET-MG.

**CLÁUSULA SEXTA:**

Reconhecer que a participação no PET-CEFET-MG não formará vínculo empregatício de qualquer natureza com o CEFET-MG.

E para que surtam todos os efeitos legais, o presente Termo é firmado pelo Aluno participante do PET-CEFET-MG e assinado pelo(a) tutor(a) e pelo(a) Diretor(a) de Graduação.

Local e data.

---

**Aluno**

---

**Tutor(a)**

---

**Diretor(a) de Graduação**